

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RUA ANTENOR NAMEDES, 911 - ARAPUTANGA

LEI MUNICIPAL Nº 254/96.

Autoriza o Prefeito Municipal a integrar o Município de Araputanga ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga, aprovou e Eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Araputanga ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT.

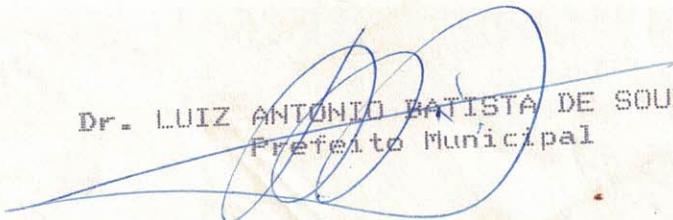
Art. 2º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a, em nome do Município, contribuir com um percentual único de 1,0%(hum por cento) do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, que for repassado ao Município.

Parágrafo Único - O percentual de 1,0%(hum por cento) de que trata este artigo, será descontado automaticamente e depositado em conta bancária do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - CISOMT.

Art. 3º - O Chefe do Executivo determinará a inclusão no Orçamento Municipal, de dotação devida ao Consórcio, para os exercícios financeiros subsequentes, podendo, no corrente exercício, abrir crédito adicional que for necessário, para tanto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso aos 08 dias do mês de abril de 1.996.


Dr. LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RUA ANTENOR MAMEDES, 911 - ARAPUTANGA

Dado, passado por esta secretaria registrado
em livro próprio em data supra.


MARCO ANTONIO BATISTA
SECRETARIO GERAL